CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

ESTUDO TÉCNICO
PARA A COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

EMENTA: Estabelece penalidades administrativas a estabelecimentos e agentes públicos do município de Salvador que discriminem as pessoas em razão do seu gênero ou orientação sexual e dá outras providências.

Autor: Duda Sanches

Oriana Leite Bião
Função: Analista Legislativo
pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

ESTUDO TÉCNICO
PLE Nº. 131/2017

JUNHO/2021

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Coordenação das Comissões, tampouco da Câmara Municipal de Salvador, sendo exclusiva responsabilidade de seus autores.

ESTUDO TÉCNICO DO PLE Nº 131/2017

1 CONTEXTUALIZAÇÃO

O presente estudo visa subsidiar, do ponto de vista teórico conceitual e com base em legislação específica a votação do Projeto de Lei nº 131/2017, de autoria do Vereador Duda Sanches, que "Estabelece penalidades administrativas a estabelecimentos e agentes públicos do município de Salvador que discriminem as pessoas em razão do seu gênero ou orientação sexual e dá outras providências".

Cumpre informar que, segundo o banco de dados da Supervisão de Análise e Pesquisa, constatou-se a "inexistência de proposição legislativa que verse especificamente sobe o tema aludido na epígrafe".

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização (CFOF) e a Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais (CTTSM) opinaram pela aprovação do Projeto de Lei em tela, seguindo então o processo legislativo de tramitação e deverá ser avaliado pelas demais Comissões Temáticas (entre elas, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher) e pelo Plenário da Câmara.

Deve-se destacar, neste contexto, que não é foco deste estudo qualquer análise relacionada ao mérito e à constitucionalidade da proposição em questão, cumprindo-se apenas sistematizar os principais referenciais técnicos e legais relacionados ao tema.

É mister salientar que os estudos técnicos têm o objetivo de apresentar um levantamento documental dos dispositivos legais (municipal, estadual, nacional) relacionados ao objeto do estudo, bem como dados e pesquisas de órgãos institucionais relacionados à temática em comento e pesquisas acadêmicas de destaque sobre o assunto.

Deste modo, considerando a temática relacionada ao referido Projeto de Lei e a função do estudo técnico, este trabalho tem o objetivo de trazer à discussão a questão do preconceito relacionado às questões de gênero e orientação sexual.

2 DESENVOLVIMENTO

Depreende-se da leitura do Projeto de Lei nº 131/2017 que a proposição visa a penalização administrativa de estabelecimentos e agentes públicos do município de Salvador, que por sua vez incorram em discriminação de pessoas em razão de seu gênero ou orientação sexual. Tal sanção se deslinda como forma de fomento ao respeito à outro, enquanto ser dotado de especificidades. A questão em discussão se revela premente em uma sociedade que é, inegavelmente, pautada por um viés patriarcal e estruturalmente machista.

A discriminação em análise advém de uma construção histórica onde a tentativa de delimitação do papel de inferioridade do gênero feminino em relação ao masculino era escancaradamente notória. De acordo com Barreto (2010), leis de caráter discriminatório e exclusivista consolidavam a desigualdade e assimetria nas relações de gênero. Desta feita, o estabelecimento de um patamar de submissão e inferioridade do gênero feminino em relação ao masculino não se limitava ao âmbito doméstico ou às relações de família, mas ia além, se manifestando nos espaços públicos e privados de poder, que legitimavam e incentivavam a inexpressiva participação política das mulheres.

No que tange à discriminação por questões relacionadas à sexualidade, o cenário encontra similitude com o acima relatado. Conforme sustenta Facchini (2018), a criminalização de relações sexuais entre pessoas do mesmo sexo era recorrente até o final do século XIX. Com a emergência de movimentos sociais em sentido contrário a tal entendimento, na segunda metade do século XX, a questão passa a ter maior visibilidade e se verifica a retirada da homossexualidade e da transexualidade das classificações internacionais de diagnósticos e doenças.

Atenta a estas e outras transformações sociais em emergência, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, caput, discorre sobre o princípio constitucional da igualdade. Verifica-se, deste modo, a tentativa de dar aos cidadãos tratamento isonômico pela lei. Um dos desdobramentos desta premissa se refere à igualdade entre os sexos, tanto em direitos quanto em obrigações, conforme elencado no artigo 5º, I da Carta Magna.

O inciso supramencionado reforça o descabimento da utilização de questões de gênero como pretexto para a legitimação de atos discriminatórios.

No que concerne às questões relativas à orientação sexual, a discriminação contra as pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros (LGBT) se configura como ato que fomenta uma cadeia de violência que acaba por inviabilizar a participação plena destes cidadãos em variadas áreas, dificultando o acesso destes grupos à vida digna.

Diante desta realidade, urge o estabelecimento que políticas com vistas ao embasamento de uma construção legislativa sobre a temática em comento. Apesar de a Constituição Federal de 1988 não tratar diretamente da discriminação por orientação sexual, prevê, em seu artigo 5º, inciso XLI, que haverá punição a qualquer discriminação que atente contra os direitos e liberdades fundamentais.

Como a Carta Magna não trouxe previsão legal para a discriminação acima comentada, em 2019 o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) entendeu que, até que o Congresso Nacional edite lei específica para a criminalização dos atos de homofobia e transfobia, deverá ser aplicada a Lei 7.716/89 – que complementa a previsão constitucional do crime de racismo.

Em âmbito estadual, atualmente tramita na Assembleia Legislativa da Bahia o Projeto de Lei nº 22.845/2018, de autoria do deputado estadual Zó (PC do B), cuja ementa “Dispõe sobre penalidades administrativas a serem aplicadas pela prática de atos de discriminação em razão de orientação sexual e identidade de gênero e dá outras providências.” De acordo com o autor, o objetivo é a constituição de uma garantia às minorias, bem como a instauração de uma cultura de paz diante de um cenário preconceituoso.

Na esfera municipal, verifica-se a Lei nº 5.275/1997, cuja ementa “Institui penalidade à prática de discriminação, em razão de opção sexual e dá outras providências.” Com sua regulamentação pelo Decreto n° 32959/2020, passa a incluir a discriminação contra a pessoa em razão de sua identidade e expressão de gênero, caracterizando tais atos como infração administrativa.

3 CONSIDERAÇÕES GERAIS

Diante do embasamento teórico trazido no presente estudo técnico, percebe-se que a temática levantada pelo PLE n°131/2017 se reveste de significativa relevância, fato este corroborado pelo tratamento do tema em documentos de magnitude federal, estadual e municipal. Este material se perfaz como subsídio para os trabalhos de relatoria e votação de parecer referente à apreciação do Projeto de Lei em análise.

REFERÊNCIAS

BAHIA. Assembleia Legislativa. **Projeto de Lei nº 22.845/2018**.Dispõe sobre penalidades administrativas a serem aplicadas pela prática de atos de discriminação em razão de orientação sexual e identidade de gênero e dá outras providências. Bahia, Assembleia Legislativa, 2018. Disponível em: https://www.al.ba.gov.br/atividade-legislativa/proposicao/PL.-22.845-2018. Acesso em: 16 de junho de 2021

BARRETO, Ana Cristina Teixeira**. Igualdade entre os sexos: Carta de 1988 é um marco contra discriminação.** Revista Consultor Jurídico, 2010. Disponível em:https://www.conjur.com.br/2010-nov-05/constituicao-1988-marco-discriminacao-familia-contemporanea#author, Acesso em: 15 de junho de 2021.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1997. Disponível em:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 de junho de 2021.

FACCHINI, Regina. **Direitos humanos e diversidade sexual e de gênero no Brasil: avanços e desafios.** Jornal da Unicamp, 2018. Disponível em: https://www.unicamp.br/unicamp/ju/artigos/direitos-humanos/direitos-humanos-e-diversidade-sexual-e-de-genero-no-brasil-avancos-e Acesso em: 15 de junho de 2021.

SALVADOR. Câmara Municipal de Vereadores. **Lei nº 5.275/1997 (Regulamentada pelo Decreto nº 32959/2020).** Institui penalidade à prática de discriminação, em razão de opção sexual e dá outras providências. Câmara Municipal de Vereadores, 1997. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/lei-ordinaria/1997/527/5275/lei-ordinaria-n-5275-1997-institui-penalidade-a-pratica-de-discriminacao-em-razao-de-opcao-sexual-e-da-outras-providencias. Acesso em: 16 de junho de 2021